

Resolução CFMV nº 1.275/2019

Estruturação de Estabelecimentos Médico-veterinários

1º edição - 2023



Estruturação de Estabelecimentos Médico-veterinários (Resolução CFMV nº 1.275/2019) 1º edição - 2023

Uma publicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP)

Baseada na Resolução CFMV nº 1.275/2019

Diretoria Executiva

Presidente: Odemilson Donizete Mossero

Vice-presidente: Fábio Ribeiro Manhoso

Secretário-geral: Fernando Gomes Buchala

Tesoureira: Rosemary Viola Bosch

Conselheiros Efetivos

Médico-veterinário: Carlos Eduardo Larsson

Médica-veterinária: Mirela Tinucci Costa

Médico-veterinário: Mussi Antonio de Lacerda

Médico-veterinário: Rogério Arno Miranda

Médico-veterinário: Silvio Arruda Vasconcellos

Médica-veterinária: Suely Stringari de Souza

Conselheiros Suplentes

Zootecnista: Ana Claudia Ambiel Corral Camargo

Médico-veterinário: Felipe Consentini

Médico-veterinário: Martin Jacques Cavaliero

Médico-veterinário: Raphael Marco Blech Hamaoui

Médico-veterinário: Rodrigo Soares Mainardi

Chefe de Gabinete

Renata da Silva Rezende

Diretor Técnico

Médico-veterinário: Leonardo Burlini Soares

Coordenadoria Técnica Médico-veterinária

Médica-veterinária: Anne Pierre Helzel

Médica-veterinária: Alessandra Karina da Silva Fonseca

Coordenadora de Comunicação

Laís Domingues

Diagramação

Luã Velez Santos

Ícones

Freepik

Capa

Freepik

SUMÁRIO

Palavra do presidente do CRMV-SP	5
Diferenças entre ambulatório, consultório, clínica veterinária e hospital veterinário	6
Setor cirúrgico	9
Setor de Internação	16
Setor de Diagnóstico	18
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (PGRSSA).....	20
Unidade de Refrigeração Exclusiva de Vacinas, Antígenos, Medicamentos e outros materiais Biológicos.....	25
Medicamentos Controlados	26
Fiscalização	33
Higienização do Centro Cirúrgico	35
Anexos.....	37

Palavra do Presidente

Prezado colega,

É com alegria e satisfação que lançamos um guia explicativo sobre a Resolução CFMV nº 1.275/2019, que define de forma clara e objetiva os tipos de estabelecimentos médico-veterinários, estabelecendo os requisitos necessários para a estruturação de cada serviço.

O cumprimento da norma, que tem como foco as boas práticas sanitárias, deve ser observado por ambulatórios, consultórios, clínicas e hospitais veterinários, assim como por seus responsáveis técnicos.

Diante das dúvidas mais frequentes relacionadas ao tema, o CRMV-SP preparou material orientativo para auxiliar os profissionais. O manual apresenta informações gerais sobre os requisitos necessários e atividades que cada local deve oferecer aos pets e aos seus tutores. Traz critérios quanto à higienização, conservação de instalações e equipamentos, e plano de gerenciamento de resíduos com o objetivo de garantir padrão sanitário e qualidade nos procedimentos.

Os médicos-veterinários ganham com o material, pois com ele terão base sólida para constituírem ou adequarem seus estabelecimentos, contando, inclusive, com os checklists utilizados pelos fiscais do Conselho para a conferência de requisitos mínimos.

Sinto-me honrado em apresentar este manual descomplicado à classe, o primeiro desde que assumimos a Diretoria Executiva do Regional, em agosto de 2021. O documento reafirma a necessidade do médico-veterinário se manter atualizado, planejando e definindo ações que melhorem a qualidade dos serviços prestados à saúde pública. Mas, sobretudo, ganha a sociedade, que terá clareza sobre os serviços que podem ser realizados em cada um dos locais.

Este conteúdo estará disponível para consulta na Plataforma do CRMV-SP e poderá ser compartilhado para que se alcancem cada vez mais profissionais. Aproveito para agradecer a todos que, de alguma forma, contribuíram na elaboração deste guia. Que sua aplicação possa melhorar, cada vez mais, a dinâmica de trabalho dos estabelecimentos médico-veterinários, garantindo o cumprimento das regras expostas e a qualidade dos serviços prestados.

Odemilson Donizete Mossero

Presidente do CRMV-SP

Diferenças entre ambulatório, consultório, clínica veterinária e hospital veterinário

A Resolução CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019, conceitua os estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte da seguinte forma:

Ambulatório

Ambulatórios veterinários, conforme artigo 3º da norma, são as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação, de ensino, de pesquisa ou de órgãos públicos onde são atendidos os animais pertencentes **exclusivamente** ao respectivo estabelecimento para exame clínico, realização de procedimentos ambulatoriais e vacinação, sendo vedada a realização de anestesia geral e/ou de procedimentos cirúrgicos e a internação.

É permitida, neste tipo de estabelecimento, a utilização de sedativos e tranquilizantes, combinados ou não com anestésicos locais, para contenção e realização de procedimentos ambulatoriais, sob a supervisão e presença permanente do médico-veterinário.

Consultório

Consultórios veterinários, conforme define a resolução, em seu artigo 5º, são estabelecimentos de propriedade de médico-veterinário ou de pessoa jurídica destinados ao ato básico de consulta clínica, de realização de procedimentos ambulatoriais e de vacinação de animais, sendo vedada a realização de anestesia geral, de procedimentos cirúrgicos e a internação.

É permitida, neste tipo de estabelecimento, a utilização de sedativos e tranquilizantes, combinados ou não com anestésicos locais, para contenção e realização de procedimentos ambulatoriais, sob a supervisão e presença permanente do médico-veterinário.

Clínica veterinária

Clínicas veterinárias, de acordo com o artigo 8º da norma, são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a internação,

sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação.

O serviço do setor cirúrgico e de internação pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos.

As opções de internação em período diurno ou integral e de atendimento cirúrgico, ou não, deverão ser expressamente declaradas por ocasião de seu registro no Sistema CFMV/CRMVs.

Hospital veterinário

Hospitais veterinários, conforme artigo 10 da resolução, são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário.

A Resolução CFMV nº 1.275/2019 também estabelece as condições para o funcionamento dos estabelecimentos médico-veterinários, conforme tabela abaixo.

TABELA 1- TABELA COMPARATIVA DE ESTRUTURAS EXIGIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, SEGUNDO RESOLUÇÃO CFMV Nº1.275/2019

Condições obrigatórias	Ambulatório	Consultório	Clínica	Hospital
Ambiente de recepção e espera	—	■	■	■
Arquivo médico físico ou informatizado	■	■	■	■
Recinto sanitário para uso do público*	—	■	■	■
Balança para pesagem dos animais	■	■	■	■
Atendimento 24 horas	—	—	Opcional	■
Sala de atendimento contendo:	■	■	■	■
Mesa impermeável para atendimento	■	■	■	■
Pia de higienização	■	■	■	■

*Podendo ser considerados aqueles que integram um Condomínio ou Centro Comercial onde já existam banheiros públicos compartilhados, ou, ainda, quando integrar uma mesma estrutura física compartilhada com estabelecimentos médico-veterinários.

Condições obrigatórias	Ambulatório	Consultório	Clínica	Hospital
Unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, entre outros	■	■	■	■
Armário próprio para equipamentos e medicamentos	■	■	■	■
Setor cirúrgico dispõe de:	—	—	Opcional	■
Ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável	—	—	■	■
Ambiente de recuperação do paciente com provisão de oxigênio e aquecimento do paciente	—	—	■	■
Ambiente de antissepsia e paramentação	—	—	■	■
Sala de lavagem e esterilização de materiais (própria ou terceirizada)	—	—	■	■
Sala de cirurgia contendo os devidos equipamentos	—	—	■	■
Setor de internação:	—	—	Opcional	■
Sala de internação	—	—	■	■
Sala de isolamento exclusiva para internação de doenças infectocontagiosas	—	—	■	■
Setor de diagnóstico contendo, no mínimo:	—	—	Opcional	■
Sala e serviço de Radiologia Veterinária	—	—	■	■
Equipamentos e serviços de Eletrocardiografia Veterinária	—	—	■	■
Equipamentos laboratoriais	—	—	■	■
Setor de sustentação:	—	—	■	■
Lavanderia (própria ou terceirizada)	Opcional	Opcional	■	■
Depósito de material de limpeza/almojarifado	Opcional	Opcional	■	■
Ambiente para descanso e de alimentação dos funcionários e médicos-veterinários	Opcional	Opcional	Internação ou atendimento 24h	■
Sanitários/vestiários compatíveis com o número de usuários	Opcional	Opcional	■	■
Local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo	Opcional	Opcional	■	■
Unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos	Opcional	Opcional	Internação ou atendimento 24h	■

1. SETOR CIRÚRGICO



O setor cirúrgico de um estabelecimento médico-veterinário deve ser dimensionado conforme a quantidade de animais a serem atendidos. Ele é composto por um conjunto de quatro a cinco salas, conforme descrito abaixo:

SALA DE ANTISSEPSIA E PARAMENTAÇÃO

O espaço é destinado à antissepsia e paramentação da equipe cirúrgica e ao acesso dos profissionais à sala de cirurgia (deve servir de antecâmara, como referido no Decreto Estadual nº 40.400/1995).

Deve conter pia, dispositivo dispensador de detergente e torneira acionáveis por foto sensor, ou através do cotovelo, joelho ou pé.

SALA DE LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS

O local deve conter equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas entre a área limpa e a área suja.

A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com empresa prestadora dos serviços terceirizados (Art. 9º da Resolução CFMV nº 1.275/2019).

SALA DE PREPARO E RECUPERAÇÃO DE PACIENTES

O espaço destinado ao preparo e recuperação de pacientes deve conter:

- ✓ Mesa impermeável no ambiente de preparo do paciente;
- ✓ Provisão de oxigênio e sistema de aquecimento para o paciente no ambiente e recuperação de pacientes.

“§1º A recuperação dos pacientes pode ocorrer, também, no ambiente cirúrgico ou na sala de internação.” (Art. 9º da Resolução CFMV nº 1.275/2019).

No caso da recuperação ocorrer na sala de cirurgia, deverá ser um animal por vez, sob supervisão presencial de médico-veterinário, não podendo ser realizado outro procedimento cirúrgico durante esse período.

A recuperação deve ocorrer na própria mesa cirúrgica e não é permitida a presença de gaiolas dentro da sala de cirurgia.

SALA DE CIRURGIA

O recinto em que os procedimentos serão realizados deve ser composto por:

- ✓ Mesa cirúrgica impermeável;
- ✓ Equipamentos para anestesia;
- ✓ Sistema de iluminação emergencial própria, que permita a visualização do campo cirúrgico em caso de falta de energia;
- ✓ Foco cirúrgico;
- ✓ Instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
- ✓ Mesa auxiliar;
- ✓ Paredes e pisos de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
- ✓ Provisão de oxigênio;
- ✓ Sistema de aquecimento para o paciente;
- ✓ Equipamentos para intubação e suporte ventilatório;
- ✓ Equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca.

Devem ser utilizados equipamentos espécie-específicos, evitando equipamentos para uso em humano, devido à não acurácia da aferição.

Nota sobre os equipamentos para anestesia:

O profissional deve apresentar os equipamentos para a realização da anestesia que pratica em seu estabelecimento.

Ex: inalatória → aparelho de anestesia inalatória com ventilador;
Injetável → bomba de seringa ou seringa e escalpe, dentre outros.

A DISPOSIÇÃO ENTRE ESTAS SALAS DEVE POSSIBILITAR A ORGANIZAÇÃO DE UM FLUXO SANITÁRIO ADEQUADO NO CENTRO CIRÚRGICO (ANEXA PLANTA BAIXA SUGESTIVA). DEVEM SER PREVISTOS AO MENOS:

- ✓ Fluxo da equipe cirúrgica: devem adentrar a sala de antissepsia e paramentação, realizar o procedimento de desinquinção* e antissepsia das mãos e antebraços, assim como paramentação, e acessar diretamente a sala de cirurgia por meio de uma porta do tipo vai e vem/bang-bang ou com acionamento automático;

* lavagem cirúrgica das mãos.

✓ Fluxo de animais: devem adentrar a sala de cirurgia por porta própria (não se deve utilizar a sala de antissepsia e paramentação para passagem de animais);

✓ Fluxo de materiais: idealmente, devem ser encaminhados à sala de lavagem e esterilização por meio de óculo ou abertura do tipo passa-bandejas. Nesta sala devem estar previstos dois ambientes separados por barreiras físicas, um sujo, para a lavagem e preparo dos materiais, e um limpo, para a esterilização e estoque de materiais em armário, sempre com data de realização do procedimento.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DEFINIÇÕES

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância em Sanitária (Anvisa) nº 50/2002 define alguns termos que devem ser observados pelos profissionais.

✓ Áreas críticas são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes, ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos;

✓ Áreas semicríticas são todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas;

✓ Áreas não-críticas são todos os demais compartimentos dos estabelecimentos não ocupados por pacientes, onde não se realizam procedimentos de risco;

✓ Área é um ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces;

✓ Ambiente é um espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada atividade, caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Um ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área;

✓ Sala é um ambiente envolto por paredes até o teto e em todo seu perímetro, e em que há uma porta;

✓ Lavabo cirúrgico é a pia exclusiva para o preparo cirúrgico das mãos e antebraços. Deve possuir dimensões suficientes que permitam a lavagem do antebraço sem que o mesmo toque no equipamento.

Devem ser consideradas, ainda, as seguintes orientações:

✓ Lavabos com uma única torneira devem ter dimensões mínimas iguais a 50 cm de largura, 100 cm de comprimento e 50 cm de profundidade. A cada nova torneira inserida deve-se acrescentar 80 cm ao comprimento da peça;

- ✓ Nos lavabos cirúrgicos a torneira deve permitir o seu acionamento não manual com a finalidade de evitar a recontaminação das mãos durante o processo de sua lavagem. São vedados os mecanismos de acionamento do tipo de pressão com temporizador na pia da sala de antissepsia e paramentação;
- ✓ O Manual de Segurança do Paciente-Higienização das Mãos (Anvisa), veda o uso de secadores nos serviços de saúde em razão do potencial de contaminação, dificuldade no acionamento e do tempo prolongado para obter o resultado desejado de secagem. Deve-se utilizar compressas estéreis para a secagem de mãos e antebraços após a desinquinção;
- ✓ A sala de lavagem e esterilização de materiais deve compreender uma área suja, destinada à recepção e higienização dos materiais cirúrgicos, e uma área limpa, onde é realizada a esterilização e estocagem do material em armário;
- ✓ Os dois ambientes devem possuir divisão executada por meio de barreiras físicas ou técnicas (definida pelo conjunto de medidas comportamentais dos profissionais) com a finalidade de prevenir a contaminação cruzada entre o ambiente sujo e o ambiente limpo. Nos casos em que haja um contrato de terceirização dos serviços de esterilização de materiais, os utensílios devem ser submetidos ao processo de pré-limpeza, conforme descrito no artigo 72 da RDC Anvisa nº 15/2012;
- ✓ Na sala de cirurgia é vedada a presença de pia ou ralo em razão do potencial de contaminação destes.

Já o Decreto Estadual 40.400/1995 indica em seu artigo 6º:

- ✓ Sala de cirurgia: destina-se à prática de cirurgias em animais; a sua área deve ser compatível com o tamanho da espécie a que se destina, nunca inferior a 10m², sendo a menor dimensão no plano horizontal nunca inferior a 2m; o piso deve ser liso, impermeável e resistente a pisoteio e desinfetantes; suas paredes devem ser impermeabilizadas até a altura de 2m; o forro deve ser de material que permita constantes assepsias; não deve haver cantos retos nos limites parede-piso e parede-parede; as janelas devem ser providas de telas que impeçam a passagem de insetos; seu acesso deve ser através de antecâmara.

✓ Antecâmara: compartimento de passagem; sua área mínima deve ser 4m², sendo a menor dimensão no plano horizontal nunca inferior a 2m; o piso deve ser liso e impermeável; as paredes devem ser impermeabilizadas até a altura de 2m; conterà pia para lavagem e desinfecção das mãos e braços dos cirurgiões; poderá conter armários;

✓ Sala de esterilização: destina-se a esterilização dos materiais utilizados nas cirurgias, nos ambulatórios e nos laboratórios; seu piso deve ser liso e impermeável, resistente a desinfetantes; as paredes devem ser impermeabilizadas até o teto; sua área mínima é de 6m² sendo a menor dimensão no plano horizontal nunca inferior a 2m; deve ser provida de equipamento para esterilização.

ACABAMENTO

Recomenda-se que o acabamento do centro cirúrgico atenda à RDC n° 50/2002, ao Decreto Estadual n° 40.400/1995 e ao Manual de Especificações de Materiais e de Revestimentos em Hospitais Universitários.

✓ O revestimento de paredes, pisos e tetos de ambientes de áreas críticas e semicríticas devem ser resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes;

✓ Nas áreas críticas e semicríticas, o acabamento das superfícies deve ser monolítico, com o menor número possível de ranhuras ou frestas, mesmo após o uso e limpeza frequente;

✓ O uso de cimento sem qualquer aditivo anti-absorvente para rejunte de peças cerâmicas ou similares, é vedado tanto nas paredes quanto nos pisos das áreas críticas;

✓ As tintas elaboradas a base de epoxi, PVC, poliuretano ou outras destinadas a áreas molhadas, podem ser utilizadas nas áreas críticas tanto nas paredes e tetos, quanto nos pisos, desde que sejam resistentes à lavagem, ao uso de desinfetantes e não sejam aplicadas com pincel. Quando utilizadas no piso, devem resistir também à abrasão e impactos a que serão submetidas;

✓ O uso de divisórias removíveis nas áreas críticas não é permitido, entretan-

to, paredes pré-fabricadas que limitem integralmente o espaço entre o piso e o teto podem ser usadas desde que, quando instaladas, tenham acabamento monolítico, ou seja, não possuam ranhuras ou perfis estruturais aparentes e sejam resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes. Nas áreas semicríticas, as divisórias só podem ser utilizadas se forem também resistentes ao uso de desinfetantes, e a lavagem com água e sabão;

✓ A execução da junção entre o rodapé e o piso deve ser de tal forma que permita a completa limpeza do canto formado;

✓ Os tetos em áreas críticas (especialmente nas salas destinadas à realização de procedimentos cirúrgicos ou similares) devem ser contínuos, sendo proibido o uso de forros falsos removíveis, do tipo que interfira na assepsia dos ambientes.

REFERÊNCIAS



RDC Anvisa nº 50/2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Disponível [aqui](#).

RDC Anvisa nº 15/2012 – Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Disponível [aqui](#).

Manual de Especificações de Materiais e de Revestimentos em Hospitais Universitários – Auxilia no processo de escolha e estabelece critérios de avaliação. Disponível [aqui](#).

Manual de Segurança do Paciente – Higienização das Mãos. (Anvisa, 2012) Disponível [aqui](#).

Resolução CFMV nº 1.275/2019 - Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências. Disponível [aqui](#).

Decreto Estadual nº 40.400/1995 – Aprova norma técnica especial relativa a instalação de estabelecimentos veterinários.

Disponível [aqui](#).

Portaria Municipal SMS.G nº 641/2016 – Estabelece o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as boas práticas para estabelecimentos e serviços médico-veterinários.

Disponível [aqui](#).

2. SETOR DE INTERNAÇÃO



Clínicas veterinárias podem ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação. O setor de internação deve conter:

- ✓ Mesa impermeável;
- ✓ Pia de higienização;
- ✓ Ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente;
- ✓ Baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados, de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias vigentes;
- ✓ Armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;
- ✓ Sistema de aquecimento para o paciente;
- ✓ Sala de isolamento exclusiva para internação de doenças infectocontagiosas.

De acordo com a Resolução CFMV nº 1.275/2019, em seu artigo 8º, o serviço do setor cirúrgico e de internação destes estabelecimentos pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos.

As opções de internação em período diurno ou integral e de atendimento cirúrgico, ou não, deverão ser expressamente declaradas por ocasião de seu registro no Sistema CFMV/CRMVs.

A norma exige, ainda, em seu Artigo 9º, que o estabelecimento disponha de sala exclusiva para isolamento caso opte pela internação de pacientes com doenças infectocontagiosas, localizada em ponto que não permita a contaminação de outros fluxos de atividades do estabelecimento, em atenção ao inciso IV do Art. 15.

Para o funcionamento de hospitais veterinários, entretanto, são condições obrigatórias que os estabelecimentos possuam setor de diagnóstico, setor cirúrgico, setor de internação, inclusive com sala de isolamento de doenças infectocontagiosas, em período integral (24 horas) sempre sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário (Art.10 e 11 da Resolução CFMV nº 1.275/2019).

REFERÊNCIAS



Resolução CFMV nº 1.275/2019 - Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.
Disponível [aqui](#).

3. SETOR DE DIAGNÓSTICO



O setor de diagnóstico, como mencionado anteriormente, é condição obrigatória para o funcionamento de hospitais veterinários. O artigo 11 da Resolução CFMV nº 1.275/2019 determina os requisitos mínimos que o setor deve conter:

- ✓ Sala e serviço de Radiologia Veterinária de acordo com a legislação vigente, sob a responsabilidade técnica de médico-veterinário;
- ✓ Equipamentos e serviços de Ultrassonografia Veterinária;
- ✓ Equipamentos e serviços de Eletrocardiografia Veterinária;
- ✓ Equipamentos laboratoriais básicos para atendimento de emergência que compreendam, no mínimo, centrífuga de micro-hematócrito, refratômetro, glicosímetro, lactímetro, microscópio e fitas de urinálise.

A Resolução CFMV nº 1.374/2020 estabelece, ainda, de forma geral, dentre outras exigências, que os ambientes para realização de análises de estabelecimentos que realizam exames devem conter:

- ✓ Bancadas de fácil higienização;
- ✓ Pia para higienização das mãos (quando aplicável);
- ✓ Armário para o armazenamento de vidrarias e consumíveis;
- ✓ Climatização;
- ✓ Unidade de refrigeração exclusiva para reagentes, consumíveis e amostras de materiais biológicos, contendo termômetro de máxima e mínima, com registro diário de temperatura.

O setor deve preservar os fluxos de área limpa e suja, crítica e não-crítica do estabelecimento.

REFERÊNCIAS



RDC Anvisa nº 50/2002 – Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Disponível [aqui](#).

RDC Anvisa nº 611/2022 – Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. Disponível [aqui](#).

Resolução CFMV nº 831/2006 – Dispõe sobre o exercício da responsabilidade técnica pelos laboratórios, exames laboratoriais e emissão de laudos essenciais ao exercício da Medicina Veterinária. Disponível [aqui](#).

Resolução CFMV nº 1.374/2020 - Dispõe sobre a responsabilidade técnica, atividades clínico-laboratoriais, estrutura e funcionamento dos laboratórios clínicos de diagnóstico veterinário, postos de coleta, laboratórios de Patologia Veterinária e dá outras providências. Disponível [aqui](#).

Decreto Estadual nº 40.400/1995 – Aprova norma técnica especial relativa a instalação de estabelecimentos veterinários. Disponível [aqui](#).

Portaria Municipal SMS.G nº 641/2016 – Estabelece o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as boas práticas para estabelecimentos e serviços médico-veterinários. Disponível [aqui](#).

4. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE ANIMAL (PGRSSA)



Todos os estabelecimentos médico-veterinários devem dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde Animal – PGRSSA (Art. 15, parágrafo III, da Resolução CFMV nº1.275/2019). A RDC Anvisa nº222, de 28 de março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde nos estabelecimentos e, dentre as várias diretrizes, abaixo destacam-se algumas:

- ✓ Definem-se como geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS) todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal (Art. 2º, § 1º);
- ✓ Todo serviço gerador deve dispor de um Plano de Gerenciamento de RSS Animal (PGRSSA), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal (Art. 5º);
- ✓ O serviço gerador de RSSA deve manter cópia do PGRSSA disponível para consulta dos órgãos de vigilância sanitária ou ambientais, dos funcionários, dos pacientes ou do público em geral (Art. 9º);
- ✓ O serviço gerador de RSSA é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento do PGRSSA (Art. 10º).

A Legislação sobre resíduos de saúde contempla órgãos da Saúde, Agricultura e Meio Ambiente em nível Federal, Estadual e Municipal, portanto complexa.

Alguns pontos são importantes na consulta literária sobre resíduos de maneira geral, a saber:

- ✓ A base sobre resíduos no Brasil está na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- ✓ No que se refere ao manejo dentro do estabelecimento de saúde, consultar legislação e normas emanadas pela Saúde;

✓ No que se refere ao destino, tratamento e disposição ambientalmente adequada fora do estabelecimento de saúde, a legislação a ser consultada é do órgão ambiental;

✓ Quando se trata de propriedade rural, além de seguir o descrito nos itens anteriores, há necessidade de se observar a legislação do órgão da Agricultura.

A seguir estão os principais passos a serem considerados para a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde. Anexa também consta tabela de classes de resíduos de serviços de saúde e sua forma adequada de segregação.

10 PASSOS PARA A GESTÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL

1 - Atenção profissional, você é o responsável legal pela destinação final correta dos resíduos gerados no estabelecimento pelo qual você é Responsável Técnico. O descumprimento gera consequências legais;

2 - Separar todos os resíduos no momento da geração, ou seja, separar resíduos orgânicos dos inorgânicos, assim como resíduos perigosos dos não perigosos;

3 - Acondicionar em sacos identificados de acordo com a classificação e grau de risco, sendo que cadáveres (Grupo A) e resíduos de fácil putrefação recomenda-se o uso de freezer para o acondicionamento quando forem mantidos por períodos superiores há 24 horas;

4 - Resíduos líquidos devem estar nas próprias embalagens primárias ou em vidros de rosca devidamente identificados;

5 - Separar, acondicionar, armazenar, destinar e dispor de maneira diferenciada e correta os resíduos perigosos de medicamentos (RPM) com especial atenção na manipulação de resíduos dos quimioterápicos antineoplásicos (Grupo B), cujas seringas, agulhas e sobras da substância devem ser descartadas em contêineres próprios na cor laranja com identificação de resíduo tóxico Tipo 1 e riscos adicionais e outros materiais como conectores, equipos de aplicação, papéis absorventes e luvas descartados como resíduo infectante e tóxico Tipo 2 mais riscos adicionais. Quanto ao recolhimento dos RPM deve-se estabelecer contrato formal com empresa especializada para este fim, diferente daquela que recolhe outros resíduos de saúde;

6 - Os resíduos perfurocortantes (Grupo E) devem ser descartados em recipientes de paredes rígidas, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados com o símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de “PERFUROCORTANTE” e os riscos adicionais, químico ou radiológico, sendo que o volume dos recipientes coletores deve ser compatível com sua geração diária e preenchidos até os 2/3 de sua capacidade. O recolhimento e o descarte devem ser por empresa especializada ou coleta diferenciada pelo município, NUNCA no lixo comum/doméstico;

7 - Abrigar os resíduos em local arejado, dotado de protetores contra roedores e vetores, com pisos e paredes revestidos de material resistente, impermeável, de fácil higienização, tomada elétrica alta e ralo sifonado com tampa e identificado como “Abrigo Temporário de Resíduos”;

8 - Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (PGRSSA) de acordo com a realidade e prática do estabelecimento de saúde animal e como responsável técnico (RT) certificar-se quanto ao seu cumprimento;

9 - No manejo de resíduos, em todas as suas etapas, as pessoas devem estar capacitadas e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e quando necessários os de uso coletivo (EPC);

10 - Conhecer, seguir a legislação e normas ambientais vigentes nos níveis Federal, Estadual e Municipal, assim como monitorar, certificando-se de que as empresas contratadas para tratar e dispor os resíduos cumprem a Legislação vigente.

REFERÊNCIAS



Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências: Disponível [aqui](#).

Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível [aqui](#).

Portaria MS nº 2.349/2017 – Aprova a classificação de risco dos agentes biológicos elaborada em 2017, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde. Disponível [aqui](#).

RDC Anvisa nº 222/2018 – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível [aqui](#).

Resolução Conama nº 275/2001 – Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para coleta seletiva. Disponível [aqui](#).

Resolução Conama nº 358/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Disponível [aqui](#).

ABNT NBR nº 10.004/2004 – Resíduos sólidos – classificação.

ABNT NBR nº 7.500/2007 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

ABNT NBR nº 9.191/2008 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR nº 12.807/2013 – Resíduos de serviços de saúde – terminologia.

ABNT NBR nº 12.809/2013 – Resíduos de serviços de saúde – gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento.

ABNT NBR nº 12.808/2016 – Resíduos de serviços de saúde – classificação.

ABNT NBR nº 12.810/2016 – Resíduos de serviços de saúde – gerenciamento extraestabelecimento – requisitos.

Resolução Estadual Conjunta SS/SMA/SJDC-SP nº 1/2004 – Estabelece classificação, as diretrizes básicas e o regulamento técnico sobre Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA).
Disponível [aqui](#).

Portaria Estadual CVS nº 21/2008 - Aprova a “Norma Técnica sobre Gerenciamento de Resíduos Perigosos de Medicamentos em Serviços de Saúde”.
Disponível [aqui](#).

Proposta de implementação do PGRSS simplificado da Comissão de Saúde Ambiental do CRMV-SP.
Disponível [aqui](#).

Manual de Responsabilidade Técnica e Legislação do CRMV-SP – O capítulo 2 da publicação trata sobre Proteção ao Meio Ambiente e Gestão de Resíduos.
Disponível [aqui](#).

5. UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO EXCLUSIVA DE VACINAS, ANTÍGENOS, MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS BIOLÓGICO



O armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos somente poderá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração exclusivas, contendo termômetro de máxima e mínima, com registro diário de temperatura (Art. 15, parágrafo I, da Resolução CFMV nº 1.275/2019).

Já o acondicionamento de produtos alimentícios deverá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais e de humanos em separado (Art. 15, parágrafo II, da Resolução CFMV nº 1.275/2019).

Em atenção à evolução tecnológica e acurácia de manutenção das faixas de temperatura, os refrigeradores de uso doméstico, projetados para a conservação de alimentos e produtos que não demandam precisão no ajuste da temperatura, não são indicados ao armazenamento e à conservação dos imunobiológicos.

A recomendação do Ministério da Saúde, em seu Manual de Cadeia de Frio, consiste no uso de câmara de refrigeração para a conservação de imunobiológicos que dependem de conservação na faixa de temperatura de +2°C a +8°C.

Assim, sugere-se substituir os refrigeradores de uso doméstico, considerando a necessidade contínua do gerenciamento do risco e do aprimoramento da Rede de Frio por geladeiras específicas para o armazenamento de imunobiológicos sempre que possível, conforme o aconselhamento do órgão.

O frigobar não é aconselhável para o armazenamento de imunobiológicos, uma vez que não tem efetividade de rendimento. Estes equipamentos não possuem espessura adequada de isolamento das paredes, facilitando a troca de calor do meio.

6. MEDICAMENTOS CONTROLADOS



Os medicamentos controlados, de apresentação comercial humana ou veterinária, devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico (Art. 15, parágrafo V, da Resolução CFMV nº 1.275/2019).

A orientação é reforçada pela Resolução CFMV nº 1.318/2020, em seu Art. 5º, parágrafo IV, que determina, ainda, que os armários estejam em local de acesso restrito e sem exposição ao público.

MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE APRESENTAÇÃO COMERCIAL VETERINÁRIA:

A aquisição de produtos de apresentação comercial veterinária que contenham substâncias sujeitas a controle especial deve ser realizada por meio da notificação de aquisição por médico-veterinário, que é o documento padronizado utilizado para adquirir os produtos de controle especial que são utilizados em procedimentos clínicos, cirúrgicos, contenção ou sedação realizados em estabelecimentos médico-veterinários.

Para a emissão da notificação de aquisição, o profissional médico-veterinário precisa efetuar cadastro no Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (Sipeagro). Uma vez cadastrados, os profissionais poderão emitir a Notificação de Receita de Aquisição para obtenção da substância para uso.

Os produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial somente podem ser adquiridos de estabelecimentos comerciais devidamente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

✓ Produto de apresentação comercial veterinária sujeito a controle especial é aquele que contém uma ou mais substâncias constantes do Anexo I da Instrução Normativa do Mapa nº 35, de 11 de setembro de 2017.

O médico-veterinário deve arquivar em ordem cronológica a segunda via das notificações de aquisição, ficando à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Acesse o Sipeagro:

Disponível [aqui](#).

Vídeo guia de acesso ao Sipeagro:

Disponível [aqui](#)



MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE APRESENTAÇÃO COMERCIAL HUMANA:

A Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

De acordo com artigo 35, parágrafo 6º, da Portaria, a Notificação de Receita não será exigida para pacientes internados nos estabelecimentos hospitalares, médico ou médico-veterinário, oficiais ou particulares, porém a dispensação se fará mediante receita ou outro documento equivalente (prescrição diária de medicamento), subscrita em papel privativo do estabelecimento.

Os artigos 51 e 56 da mesma norma, reforçam que nos estabelecimentos hospitalares e clínicas médica-veterinárias, oficiais ou particulares, os medicamentos a base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes), "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicas), "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial, "C2" (retinóicas de uso sistêmico", "C3" (imonoossupressoras) e "C5" (anabolizantes) do Regulamento Técnico poderão ser aviados ou dispensados a pacientes internados ou em regime de semi-internato, mediante receita privativa do estabelecimento, subscrita por profissional em exercício no mesmo.

Veja trechos da portaria que tratam sobre os livros de escrituração:

"Art. 63. Os Livros de Receituário Geral e de Registro Específico deverão conter Termos de Abertura e de Encerramento (Anexo XIX), lavrados pela Autoridade Sanitária do Estado, Município ou Distrito Federal.

§ 1º Os livros a que se refere o caput deste artigo, poderão ser elaborados através de sistema informatizado previamente avaliado e aprovado pela Autoridade Sanitária do Estado, Município ou Distrito Federal.

§ 2º No caso do Livro de Registro Específico, deverá ser mantido um livro para registro de substâncias e medicamentos entorpecentes (listas "A1" e "A2"), um livro para registro de substâncias e medicamentos psicotrópicos (listas "A3", "B1" e "B2"), um livro para as substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (listas "C1", "C2", "C4" e "C5") e um livro para a substância e/ou medicamento da lista "C3" (imunossupressoras).

§ 3º Cada página do Livro de Registro Específico destina-se a escrituração de

uma só substância ou medicamento, devendo ser efetuado o registro através da denominação genérica (DCB), combinado com o nome comercial.

Art. 64. Os Livros, Balanços e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque, deverão ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o qual poderão ser destruídos.

§ 1º A escrituração de todas as operações relacionadas com substâncias constantes nas listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, será feita de modo legível e sem rasuras ou emendas, devendo ser atualizada semanalmente.

Art. 65. Os Livros de Registros Específicos destinam-se a anotação, em ordem cronológica, de estoque, entradas (por aquisição ou produção), saídas (por vendas, processamento, beneficiamento, uso) e perdas.”

O capítulo V da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, também trata da escrituração dos livros:

“Art. 91 Todo estabelecimento que exercer quaisquer das atividades descritas no artigo 62 da Portaria SVS/MS nº 344/98, deve escriturar e manter para efeito de fiscalização e controle, os livros conforme descritos abaixo, sendo necessário Termo de Abertura e Encerramento realizado pela Autoridade Sanitária local.

Art. 93 Livros de Registro Específico (Anexo XVIII constante da Portaria SVS/MS nº 344/98): é o livro destinado ao registro da movimentação de estoque de substâncias e medicamentos entorpecentes, psicotrópicos e outras de controle especial que fazem parte das listas constantes da Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações. Serão necessários os seguintes livros de registros específicos:

§ 1º Livro para as substâncias constantes das listas “A1” e “A2” (entorpecentes) e dos medicamentos que as contenham.

§ 2º Livro para as substâncias constantes das listas “A3”, “B1” e “B2” (psicotrópicas) e dos medicamentos que as contenham.

§ 3º Livro para as substâncias constantes das listas “C1” (outras substâncias sujeitas a controle especial), “C2” (retinóicas), “C4” (anti-retrovirais), “C5” (anabolizantes) e dos medicamentos que as contenham. Também será escriturado neste livro os medicamentos constantes dos adendos das listas “A1”, “A2” (entorpecentes) e “B1” (psicotrópicos), cuja prescrição se dá com retenção da Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.

§ 4º Os documentos abaixo descritos são documentos hábeis para a escrituração:

a) Entrada: Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou documento equivalente da Instituição Pública;

b) Saída: Receitas, Notificações de Receitas “A”, “B” e Especial, Prescrição Diária de Medicamentos ou Receitas Privativas da Unidade Hospitalar;

c) Perdas: Justificativa da Perda - (vencidos, quebra, extravio, Boletim de Ocorrência Policial), perda no processo, requisição para amostra do Controle de Qualidade, Termo de Inutilização expedido pelo Órgão competente de Vigilância Sanitária.

Art. 94 Os livros de registros específicos devem ser escriturados manuscritos ou por sistema informatizado, desde que atendam aos dados estabelecidos no modelo do Anexo XVIII da Portaria SVS/MS nº 344/98, previamente submetido à análise e aprovação da Autoridade Sanitária a quem compete, também, estabelecer os critérios para controle e verificação por ocasião das inspeções.

§ 1º Semanalmente deve ser atualizada a escrituração dos livros de registros específicos.

§ 2º A Autoridade Sanitária deve preencher e assinar o Termo de Abertura, com as seguintes informações:

a) razão social;

b) denominação comercial;

c) endereço completo do estabelecimento;

d) finalidade a que se destina o livro de registro;

e) número do C.N.P.J./C.G.C.;

§ 3º O Termo de Encerramento lavrado no verso da última folha numerada, deve conter os mesmos dados § 2º do artigo 94 e a quantidade de folhas escrituradas.

§ 4º O Termo de Encerramento só pode ser preenchido após o uso ou finalização do livro.

Art. 95 Em caso de estabelecimentos que possuem matriz e filiais, cada um de seus estabelecimentos deve possuir livros para a devida escrituração.

Art. 96 No caso de um estabelecimento optar pelo registro informatizado, os responsáveis devem criar um programa e solicitar por escrito à Autoridade Sanitária local, substituição do livro oficial pelo sistema informatizado. O formulário contínuo deve seguir a ordem numérica consecutiva, reiniciando a cada encerramento.

Art. 97 Quando da solicitação por parte do estabelecimento da abertura dos livros por sistema informatizado, a autoridade sanitária deve avaliar as informações nele contidas e deferir ou não a solicitação.

Art. 98 Na escrituração, manuscrita ou informatizada, o campo “Histórico” dos livros de registros específicos (entorpecentes, psicotrópicos e outras substâncias sujeitas a controle especial) deve ser preenchido, no mínimo, com os seguintes dados:

c) unidade de saúde/hospitalar – receita com a numeração definida pelo estabelecimento ou número do prontuário e/ou da prescrição médica; número da Nota Fiscal ou equivalente.”

REFERÊNCIAS

IN Mapa nº 35/2017 – Estabelece os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa, e dos produtos de uso veterinário que as contenham. Disponível [aqui](#).



Portaria SVS/MS nº 344/1998 – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Disponível [aqui](#).

Portaria SVS/MS nº 6/1999 - Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Disponível [aqui](#).

Resolução CFMV nº 1.318/2020 – Dispõe sobre o exercício das atividades relacionadas à assistência médico-veterinária que envolvam produtos para uso em animais.

Disponível [aqui](#).

Destaca-se que o profissional possui obrigação em observar as normas para a correta prescrição e uso de medicamentos de uso controlado, sob pena de incorrer em crime previsto na Lei Federal nº 11.343/2006: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

7. FISCALIZAÇÃO



Em 23 de outubro de 1968, a Lei Federal nº 5.517 passa a regulamentar o exercício de Medicina Veterinária no Brasil e cria os Conselhos Federais (CFMV) e Regionais (CRMVs), transferindo a eles a função de fiscalizar, normatizar e orientar o exercício profissional.

“Art. 8º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs)”.

Todos os estabelecimentos médico-veterinários necessitam de registro nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem, bem como possuírem como responsável técnico (RT), obrigatoriamente, um médico-veterinário.

As anotações de responsabilidade técnica terão validade máxima de 12 (doze) meses, sendo obrigatória a renovação, sob pena de cancelamento automático. (Art. 1º, § 2º da Resolução CFMV nº 1.091/2015).

O profissional deverá informar ao responsável legal do estabelecimento sobre a obrigatoriedade de ser afixado, em local visível, quadro onde conste o Certificado de Regularidade emitido pelo CRMV-SP, conforme art. 1º, parágrafo III, da Resolução CFMV nº 672/2000.

Durante a fiscalização, o fiscal do CRMV-SP irá verificar se o estabelecimento médico-veterinário possui registro junto ao Regional, Anotação de Responsabilidade Técnica averbada e Certificado de Regularidade atualizado. Também é verificado se o estabelecimento cumpre as exigências definidas na Resolução CFMV nº 1.275/2019 e em outras normas estabelecidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

REFERÊNCIAS



Informações para o registro de estabelecimento veterinário e Anotação de Responsabilidade Técnica (Plataforma CRMV-SP):

Disponível [aqui](#).

Lei Federal nº 5.517/1968 - Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Disponível [aqui](#).

Resolução CFMV nº 672/2000 - Fixa normas de fiscalização de procedimentos administrativos, e dá outras providências.

Disponível [aqui](#).

Resolução CFMV nº 682/2001 - Fixa valores de multas, e dá outras providências.

Disponível [aqui](#).

Resolução CFMV nº 1.091/2015 - Altera as Resoluções CFMV nº 1.041, de 13 de dezembro de 2013, e 683, de 16 de março de 2001.

Disponível [aqui](#).

Resolução CFMV nº 1.275/2019 - Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

Disponível [aqui](#).

Resolução CRMV-SP nº 1.753/2008 - Aprova o "Regulamento Técnico-Profissional" destinado ao médico-veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

Disponível [aqui](#).

8. HIGIENIZAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO



A limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos clínicos são elementos fundamentais para prevenir a dispersão de agentes infecciosos.

Este serviço compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas: mobiliários, pisos, paredes, tetos, portas, maçanetas, janelas, equipamentos, bancadas, pias, mesas, suportes, balança, computadores, instalações sanitárias se disponíveis, grades de aparelho de condicionador de ar, ventilador, exaustor, luminárias, aparelho telefônico, canis verticais, entre outros.

Para que sejam obtidos resultados satisfatórios, o profissional deve observar:

- ✓ As orientações dos fabricantes de produtos quanto à diluição, aplicação, tempo de ação e enxágue;
- ✓ A disponibilidade de panos alvejados e/ou cabeleiras de esfregões e/ou mops alvejados em quantidade suficiente;
- ✓ A capacitação técnica dos profissionais que irão executar a limpeza.
- ✓ É importante destacar que o serviço deve ser feito a partir das áreas consideradas mais limpas para as áreas consideradas mais sujas. As paredes devem ser higienizadas de cima para baixo e o teto, em sentido unidirecional.
- ✓ A varrição deverá ser do tipo úmida, realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de piso, sempre iniciada pelos cantos e do fundo para a entrada da sala.
- ✓ Recomenda-se a higienização frequente das mãos para evitar a contaminação cruzada.
- ✓ Tipo de contaminação e forma de eliminação (pode estar acompanhada de matéria orgânica ou não).

Quanto ao produto utilizado, deve-se levar em consideração:

- ✓ Grau de toxicidade do produto;
- ✓ Segurança na manipulação e uso dos produtos;
- ✓ Princípio ativo;
- ✓ Tempo de contato para sua ação;
- ✓ Possibilidade de inativação em presença de matéria orgânica;
- ✓ pH;
- ✓ Incompatibilidade com agentes que podem afetar a eficácia ou a estabilidade do produto como dureza da água, sabões, detergentes, outros saneantes.

Para mais detalhes e informações a cerca de limpeza e desinfecção sugerimos consulta ao **Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies (Anvisa)**: Disponível [aqui](#).



9. ANEXOS

CHECKLIST DE AUTOAVALIAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS ESTABELECIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE ATENDIMENTO A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE PEQUENO PORTE (RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.275/2019, ART.15)

Requisitos	Sim	Não	Não se aplica
Responsável técnico médico-veterinário homologado junto ao CRMV;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos feito em geladeiras ou unidades de refrigeração exclusivas, contendo termômetro de máxima e mínima, com registro diário de temperaturas;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Existência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Respeito aos fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Medicamentos controlados armazenados em armários providos de fechadura;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Instalações físicas do ambiente externo em boas condições de conservação, segurança, organização conforto e limpeza;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Qualidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Mobiliários revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Produtos impróprios à utilização segregados em ambiente seguro e diverso da área de dispensação e das áreas de uso e identificados quanto a sua condição e destino;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Pias de higienização providas de material para higiene, como papel toalha e dispensador de detergente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Materiais e equipamentos de uso exclusivo para os fins a que se destinam;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

As inconformidades deverão ser sanadas pelo estabelecimento veterinário sob pena ser lavrado auto de infração, aplicando-se as penalidades previstas na Resolução CFMV nº 682/2001.

CHECKLIST DE AUTOAVALIAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM CUMPRIDOS POR CONSULTÓRIO/AMBULATÓRIO VETERINÁRIO (RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.275/2019)

Consultório veterinário	Sim	Não	Não se aplica
Ambiente de recepção e espera;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Arquivo médico físico ou informatizado;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Recinto sanitário para uso do público;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Balança para pesagem dos animais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Sala de atendimento:			
Mesa impermeável para atendimento;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Pia de higienização;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Papel toalha;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Dispensador de detergente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e materiais biológicos;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Termômetro de máxima e mínima;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Registro diário de temperatura;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Armário próprio para equipamentos e medicamentos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Ambulatório veterinário:			
Arquivo médico físico e/ou informatizado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Sala de atendimento:			
Unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e materiais biológicos;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Termômetro de máxima e mínima;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Registro diário de temperatura;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Mesa impermeável para atendimento;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Pia de higienização;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Papel toalha;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Dispensador de detergente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Armário próprio para equipamentos e medicamentos;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Balança para pesagem dos animais;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

As inconformidades deverão ser sanadas pelo estabelecimento veterinário sob pena ser lavrado auto de infração, aplicando-se as penalidades previstas na Resolução CFMV nº 682/2001.

CHECKLIST DE AUTOAVALIAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM CUMPRIDOS POR CLÍNICAS VETERINÁRIAS (RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.275/2019)

Clínica veterinária	Sim	Não	Não se aplica
Placa indicativa do estacionamento com informação de disponibilidade e horário do setor cirúrgico e de internação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
I - Ambiente de recepção e espera	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
II - Arquivo médico físico ou informatizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
III - Recinto sanitário para uso público	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
IV - Balança para pesagem de animais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
V - Sala de atendimento:			
Mesa impermeável para atendimento;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Pia de higienização;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Papel toalha;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Dispensador de detergentes;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e materiais biológicos;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Termômetro de máxima e mínima;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Registro diário de temperatura;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Armário próprio para equipamentos e medicamentos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
VI - Setor de sustentação:			
Lavanderia ou terceirizada comprovada pela apresentação de contrato/convênio;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Depósito de material de limpeza ou almoxarifado;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Ambiente para descanso e alimentação dos profissionais (atendimento 24h ou internação);	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Sanitários/vestiários compatíveis com o número dos usuários;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos (atendimento 24h).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
VII - Atendimento cirúrgico:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atendimento de recuperação do paciente:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Provisão de oxigênio;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sistema de aquecimento para paciente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Recuperação de pacientes no ambiente cirúrgico;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Recuperação de pacientes na sala de internação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ambiente de antissepsia paramentação:		
Imediatamente adjacente à sala de cirurgia;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pia e dispositivo dispensador de detergente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Torneira acionável por foto sensor, ou através do cotovelo, joelho ou pé.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos de:		
Lavagem;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secagem;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Esterilização de materiais por autoclavagem;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Com as devidas barreiras físicas;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Terceirizada comprovada pela apresentação de contrato/convênio.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sala de cirurgia:		
Mesa cirúrgica impermeável;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Equipamentos para anestesia;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Tipo de anestesia;	<input type="checkbox"/> Injetável	<input type="checkbox"/> Inalatória
Sistema de iluminação emergencial própria;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Foco cirúrgico;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instrumental para cirurgia em qualidade;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Quantidades adequadas à rotina;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Mesa auxiliar;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Paredes e pisos de fácil higienização;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Provisão de oxigênio;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sistema de aquecimento para pacientes;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Equipamentos para intubação;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Equipamentos para suporte ventilatório.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros:			
Temperatura;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Oximetria;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Pressão arterial;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Frequência cardíaca.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
VIII-Setor de internação:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Mesa impermeável;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Pia de higienização;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Papel toalha;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Dispensador de detergente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados e de fácil higienização;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Armário para a guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Sistema de aquecimento para o paciente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Sala exclusiva de isolamento para internação de pacientes com doenças infectocontagiosas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

As inconformidades deverão ser sanadas pelo estabelecimento veterinário sob pena ser lavrado auto de infração, aplicando-se as penalidades previstas na Resolução CFMV nº 682/2001.

CHECKLIST DE AUTOAVALIAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM CUMPRIDOS POR HOSPITAIS VETERINÁRIOS (RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.275/2019)

Hospital veterinário	Sim	Não	Não se aplica
Placa indicativa do estacionamento com informação de disponibilidade e horário do setor cirúrgico e de internação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
I - Ambiente de recepção e espera	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
II - Arquivo médico físico ou informatizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
III - Recinto sanitário para uso público	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
IV - Balança para pesagem de animais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
V - Sala de atendimento:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Mesa impermeável para atendimento;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Pia de higienização;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Papel toalha;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Dispensador de detergentes;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e materiais biológicos;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Termômetro de máxima e mínima;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Registro diário de temperatura;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Armário próprio para equipamentos e medicamentos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
VI - Setor de diagnósticos:			
Sala e serviços de Radiologia Veterinária;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Equipamentos e serviços de Ultrassonografia Veterinária;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Equipamentos e serviços de Eletrocardiografia Veterinária;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Centrífuga de micro-hematocrito;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Refratômetro;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Glicosímetro;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Lactímetro;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Microscópio;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Fitas de urinálise.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
VII - Setor cirúrgico:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

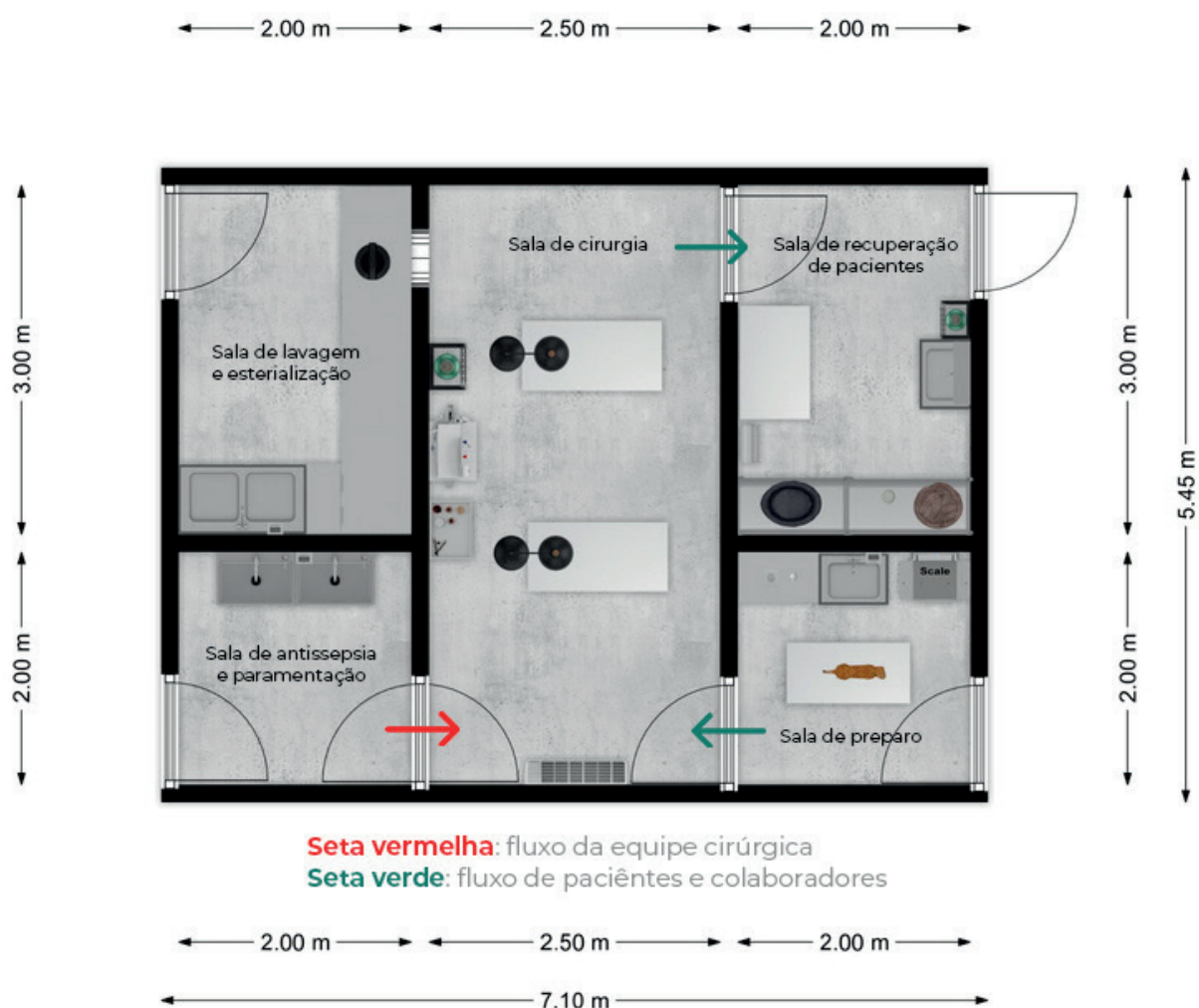
Ambiente de recuperação do paciente:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Provisão de oxigênio;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Sistema de aquecimento para paciente.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Recuperação de paciente no ambiente cirúrgico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Recuperação de paciente na sala de internação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ambiente de antisepsia e paramentação:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Imediatamente adjacente à sala de cirurgia;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Pia e dispositivo dispensador de detergente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Torneira acionável por foto sensor.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos de:			
Lavagem;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Secagem;			
Esterilização de materiais por autoclavagem;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Com as devidas barreiras físicas;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Terceirizada comprovada pela apresentação de contrato/convênio.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Sala de cirurgia:			
Mesa cirúrgica impermeável;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Equipamentos para anestesia;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Tipo de anestesia;	<input type="checkbox"/>	Injetável	<input type="checkbox"/>
Sistema de iluminação emergencial próprio;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Foco cirúrgico;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Instrumental para cirurgia em qualidade;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Quantidade adequadas à rotina;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Mesa auxiliar;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Paredes e pisos de fácil higienização;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Sistema de aquecimento para o paciente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Provisão de oxigênio;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Equipamento para intubação;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Equipamentos para suporte ventilatório.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros:		
Temperatura;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Oximetria;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pressão arterial;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Frequência cardíaca.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VIII - Setor de internação:		
Mesa impermeável;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pia de higienização;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Papel toalha;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dispensador de detergentes;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados e de fácil higienização;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armário para a guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sistema de aquecimento para o paciente;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sala exclusiva de isolamento para internação de pacientes com doenças infectocontagiosas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IX - Setor de sustentação:		
Lavadeira/ ou terceirizada comprovada pela apresentação de contrato/convênio;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ambiente para descanso e alimentação do médico-veterinário e funcionários;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sanitários/vestiários compatíveis com o número do usuários;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

As inconformidades deverão ser sanadas pelo estabelecimento veterinário sob pena ser lavrado auto de infração, aplicando-se as penalidades previstas na Resolução CFMV nº 682/2001.

PLANTA BAIXA SUGESTIVA DE FLUXO SANITÁRIO PARA SETOR CIRÚRGICO FLUXO SANITÁRIO DO CENTRO CIRÚRGICO

Nas figuras seguintes estão representados o fluxo da equipe cirúrgica (cirurgiões e auxiliares) pelas setas vermelhas e o fluxo dos pacientes indicado pelas setas verdes.



PLANTA BAIXA 3D SUGESTIVA DE FLUXO DE PACIENTES PARA SETOR CIRÚRGICO



*Fluxo de pacientes: as setas apontam as portas que dão acesso à sala de cirurgia

PLANTA BAIXA 3D SUGESTIVA DE FLUXO DE EQUIPES E PACIENTES PARA SETOR CIRÚRGICO



Seta vermelha: fluxo da equipe cirúrgica
Seta verde: fluxo de pacientes e colaboradores

PLANTA BAIXA 3D SUGESTIVA DE FLUXO DE MATERIAIS PARA SETOR CIRÚRGICO

Nas figuras seguintes está representado o fluxo dos materiais cirúrgicos pelo óculo de comunicação localizado entre a sala de cirurgia e a sala de lavagem e esterilização, identificado pelas setas roxas.



Seta roxa: Fluxo de materiais: óculo de passagem de materiais entre a sala de cirurgia e sala de lavagem e esterilização

PLANTA BAIXA 3D SUGESTIVA DE FLUXO DE MATERIAIS PARA SETOR CIRÚRGICO

Na figura seguinte é representado o detalhe da barreira física que separa as áreas limpa e suja dentro da sala de lavagem e esterilização.



- 1 - Óculo de passagem de materiais para sala de cirurgia
- 2 - Barreira física entre área limpa e área suja

TABELA DE CLASSES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E FORMA ADEQUADA DE SEGREGAÇÃO

Classes de Resíduos	Descrição	Tipos de resíduo	Segregação
Grupo A Risco Biológico	<ul style="list-style-type: none"> Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. 	<p>Grupo A1</p> <ul style="list-style-type: none"> Resíduos provenientes de descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados, desde que o frasco não ofereça risco perfurocortante; Meios de cultura e materiais contaminados com os agentes biológicos; Bolsas transfusionais cheias; Sobras de amostras de análises clínicas como sangue e outros líquidos corporais. 	<ul style="list-style-type: none"> São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis, resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante (ABNT).
		<p>Grupo A2</p> <ul style="list-style-type: none"> Resíduos corpos de animais sem vida, peças anatômicas de animais vitimados por doenças infectocontagiosas; Dejetos e forrações com risco de contaminação pelos agentes biológicos infectantes. 	
		<p>Grupo A4</p> <ul style="list-style-type: none"> Resíduos corpos de animais sem vida, peças anatômicas de animais vitimados por enfermidades não infectantes, bem como dejetos e forrações sem risco de contaminação pelos agentes biológicos infectantes; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão; Sobras de amostras de laboratório de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes de contaminação de alto risco biológico e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. 	

		<p>Grupo 5</p> <ul style="list-style-type: none"> Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, entre outros contaminados por príons. 	
<p>Grupo B Resíduo Químico</p>	<p>Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Medicamentos; Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; Resíduos contendo metais pesados; Reagentes laboratoriais e materiais contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes de equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. 	<p>São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis, resistentes, de cor laranja, com simbologia de resíduo químico e dos riscos (ABNT), ou acondicionado em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, com identificação visível, contendo princípio ativo do produto, principais características, quantidade e data do descarte (ABNT).</p>
<p>Grupo C Rejeito Radioativo</p>	<p>Quaisquer materiais resultantes de atividades que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.</p>		<p>São acondicionados de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).</p>

<p>Grupo D Resíduo Comum</p>	<p>Resíduos que apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Restos de alimentação; • Resíduos das áreas administrativas; • Forrações de animais sem risco biológico associado; • Resíduos recicláveis sem risco biológico, químico ou radiológico associado; • Pelos de animais. 	<p>São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis, resistentes, de cor preta.</p>
<p>Grupo E Resíduo Pérfuro cortante</p>	<p>Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear; agulhas; escalpes; ampolas de vidro; brocas; limas endodônticas; pontas diamantadas; lâminas de bisturi; lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Agulhas, agulhas com a seringa; • Escalpes; • Frascos de vidro; • Lâminas de bisturi; • Lâminas e lamínulas de vidro. 	<p>Eles devem ser identificados com o risco associado e a cor indicativa do grupo, que pode ser risco biológico de coloração amarela ou risco químico de coloração laranja.</p>

Grupo F * Resíduos animais e congêneres	<p>São os resíduos constituídos por animais inteiros mortos naturalmente, submetidos à eutanásia, mortos em via pública ou rodovias, camas e forrações de animais de exposição e biotérios, e outros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Animais inteiros mortos naturalmente, submetidos à eutanásia, mortos em via pública ou rodovias; • Camas e forrações de animais de exposição e biotérios, entre outros. 	<p>São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis, resistentes, com a identificação de seu conteúdo, e/ou em caçamba com tampa, ou outro recipiente resistente, impermeável, passível de desinfecção, conforme o volume gerado e/ou porte dos animais, antes da coleta e da disposição final.</p>
--	---	--	--

*** Os resíduos de Tipo F não são considerados como pertencentes aos resíduos de saúde e esta categoria é descrita apenas no Estado de São Paulo, na Resolução Estadual Conjunta SS/SMA/SDJC-SP n° 01/2004.**

Segurança e Saúde do Trabalhador	<p>Todos os funcionários envolvidos no processo de gerenciamento de resíduos, quer seja na segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou disposição final, deverão ser periodicamente capacitados e submetidos a exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, conforme recomenda a NR 07, incluindo a prevenção do tétano, tuberculose, hepatite e raiva.</p>
	<p>Deverão ser utilizadas técnicas que garantam a preservação da integridade física dos profissionais envolvidos em todo o processo, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos locais e limpeza urbana.</p>
	<p>A adoção de medidas de higiene e segurança permite que os funcionários envolvidos no PGRSSA possam desenvolver seu trabalho com eficácia, reduzindo a exposição aos riscos inerentes à atividade</p>
	<p>Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) – luva de látex, máscara, óculos, avental impermeável, bota em PVC – antes de iniciar o trabalho, de forma a evitar acidentes e mantê-los limpos, higienizados e guardados em local adequado após o uso.</p>
	<p>Não comer, beber ou fumar durante o manuseio dos resíduos.</p>
	<p>Em caso de acidentes (cortes, arranhões), lavar a ferida imediatamente com água e sabão e procurar atendimento médico imediatamente.</p>
	<p>Manter atualizado o registro de acidentes ocorridos durante o manuseio de resíduos.</p>
	<p>Não reutilizar luvas em caso de rompimento; descartá-las imediatamente.</p>

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO DE FOLHA DO LIVRO DE REGISTRO ESPECÍFICO PARA MEDICAMENTOS DE APRESENTAÇÃO COMERCIAL HUMANA DE USO CONTROLADO (ANEXO XVIII DA PORTARIA CVS Nº 344/1998)

**ANEXO XVIII
FOLHA DO LIVRO DE REGISTRO ESPECÍFICO**

DATA			HISTÓRICO	MOVIMENTAÇÃO			ESTOQUE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	OBSERVAÇÕES
DIA	MÊS	ANO		ENTRADA	SAÍDA	PERDAS*			
18	05	2023	Compra de Tramadol	5 amp. de 2ml	-	-	5 ampolas	Assinatura do Médico-veterinário RT	Nº da nota fiscal
19	05	2023	Anestesia para Orquiectomia	-	1 ml	1 ml	4 ampolas	Assinatura do Médico-veterinário RT	Nº do prontuário animal

Disponível [aqui](#).

*Ampolas são de uso individual, portanto a quantidade excedente deve ser descartada no resíduo tipo B e registrada com campo "Perdas". Todas as perdas relacionadas a quebra de frascos, medicamentos vencidos também devem ser registradas, sempre acompanhadas da informação correspondente no campo "Histórico" ou em "Observações".

Observação: Em caso de roubo ou furto, o médico-veterinário responsável técnico deverá relatar em Boletim de Ocorrência (B.O.) e anotar o nº deste no campo "Observações" do anexo XVIII da Portaria nº 344/1998.

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO DE FOLHA DO LIVRO DE REGISTRO DE ESTOQUE DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS À CONTROLE ESPECIAL E PRODUTOS DE APRESENTAÇÃO COMERCIAL VETERINÁRIA QUE AS CONTENHAM (PORTARIA CVS Nº 344/1998)

Substâncias (DCB): Cetamina

Nome do produto: Nome comercial do produto

Concentração/apresentação: concentração 100 mg/ml - frasco ampola de 10 ml

DATA				MOVIMENTAÇÃO					
DIA	MÊS	ANO	ESTOQUE INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	PERDAS	OUTRAS INFORMAÇÕES	OUTRAS INFORMAÇÕES	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
18	05	2023	-	5 fco de 10 ml = 50ml	-	-	50 ml	Nº da nota fiscal	Assinatura do Médico-veterinário RT
19	05	2023	50 ml	-	1 ml	0,5 ml	48,5 ml	Nº do prontuário animal	Assinatura do Médico-veterinário RT
20	05	2023	48,5 ml	-	0,5 ml	-	48 ml	Nº do prontuário animal	Assinatura do Médico-veterinário RT
22	05	2023	48 ml	-	-	10 ml	38 ml	Nº do prontuário animal	Assinatura do Médico-veterinário RT

Outras informações: Número da(s) partida(s), nome do estabelecimento fornecedor ou comprador e número e data da nota fiscal; nome e endereço da pessoa física que adquiriu o produto e número da notificação de receita ou de aquisição; motivo da perda, etc.